

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 6/2001 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 6/2001

因利用不可歸責者犯罪情節的刑罰加重

Agravação da pena pela circunstância da
utilização de inimputáveis para a prática de crimes

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律：

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
修改《刑法典》

Artigo 1.º

在十一月十四日第58/95/M號法令通過的《刑法典》增加第六
十八 -A 條，行文如下：

Alteração ao Código Penal

É aditado o artigo 68.º-A ao Código Penal, aprovado pelo De-
creto-Lei n.º 58/95/M, de 14 de Novembro, com a seguinte re-
dacção:

「第六十八 -A 條
(刑罰的加重)

«Artigo 68.º-A

(Agravação da pena)

不妨礙法律明確規定刑罰加重之其他情節或規定，倘行為
人透過不可歸責者作出事實，適用刑罰之最高限度和最低限
度均加重三分之一。」

Sem prejuízo de outros casos ou termos de agravação da
pena expressamente previstos na lei, os limites máximo e
mínimo da pena aplicável são elevados de um terço, sempre
que o agente executar o facto por intermédio de inimpu-
tável.».

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本法律於公佈翌日開始生效。

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publi-
cação.

二零零一年五月八日通過。

Aprovada em 8 de Maio de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零一年五月十八日簽署。

Assinada em 18 de Maio de 2001.

命令公佈。

Publique-se.

立法會主席 曹其真

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

第 20/2001 號行政命令

Ordem Executiva n.º 20/2001

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項
規定的職權及按照經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政
法規第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da
Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos
termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo
n.º 6/1999, com a nova redacção dada pelo Regulamento Admi-
nistrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a
presente ordem executiva: